



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.341/2003

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E ADOTA PROVIDÊN- CIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, autorizada a regularizar loteamentos que estão em desconformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei n.º 707/1970, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano.

§ 1º - A habilitação ao que estabelece o caput deste artigo contemplará os loteamentos que, implantados até 30/06/2003, atendam as exigências desta lei

§ 2º - Da regularização objeto da presente Lei deverá ser expedido o competente "Alvará de regularização" nos termos da Lei n.º 2.341/2003.

Art. 2º - O loteamento somente poderá ser regularizado se satisfeitas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I - lotes com área total mínima de 125m²;
- II - lotes com testada mínima de 5m;
- III - largura de rua não inferior a 10m;
- IV - apresentem declividade de 35%, no máximo;
- V - disponham de infra-estrutura implantada com água, rede elétrica e meio-fio

Art. 3º - Aos loteamentos que comprovadamente apresentem irregularidade quanto às áreas verde e institucional, nos termos da lei Federal n.º 6.766/79, atualizada pela lei n.º 9.785/99, fica assegurada a possibilidade de regularização mediante contrapartida ao Município de Arapiraca, sob a forma de obras em benefícios da comunidade

§ 1º - As obras de que trata o caput deste artigo serão objeto de avaliação por comissão para esse fim designada, fixando-se prazos para cumprimento dos serviços a serem executados.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - O Município de Arapiraca firmará com os (as) loteadores (as) e/ou com seus (as) representantes legais, termos de compromisso de ajuste de conduta quanto às obras de que trata este artigo, assegurada a participação do Ministério Público Estadual, em decorrência de seu papel constitucional.

Art. 4º - O interessado na obtenção no benefício desta Lei deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento subscrito pelo (a) proprietário (a) do loteamento ou por seu (a) representante legal, conforme modelo fornecido pela SEDUMA,
- II - comprovação emitida referente ao pagamento dos tributos relativos aos procedimentos para fins de regularização do loteamento.

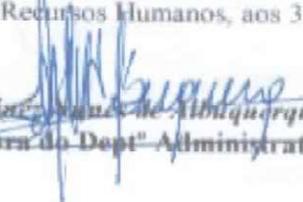
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 de dezembro de 2003.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Maria Sueli de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo